

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização
Sistemática](#)

Informativos

[STF nº 911](#)

[STJ nº 629](#)

EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (29/08) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o Ementário de Jurisprudência Criminal nº 11, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado que reconheceu a Reformatio in pejus na substituição da pena de prestação pecuniária por medida de limitação de fim de semana, diante da sua impossibilidade por ser mais gravosa.

Fonte: DJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Acusados são condenados em crime ocorrido em Campos dos Goytacazes

Justiça designa audiência para buscar acordo entre floristas e administração do Cadeg

Agenco é condenada a reparar vícios estruturais da Vila do Pan

Decretada a indisponibilidade de bens de ex-secretário de Barra do Piraí

Produtividade de magistrados e servidores do TJRJ é a maior do país

NOTÍCIAS STF

2ª Turma determina providências sobre vazamentos de colaborações sigilosas da Odebrecht

A Segunda Turma determinou à Procuradoria-Geral da República (PGR) que adote providências para apurar o vazamento de informações sigilosas de acordos de colaboração premiada firmados por executivos da Odebrecht. A PGR deve indicar o juízo responsável pela condução da investigação e este, por sua vez, deverá informar mensalmente ao STF o andamento da apuração.

A decisão unânime se deu na conclusão do julgamento de agravo regimental na Petição (PET) 7321, interposto pela Odebrecht. A empresa pedia ao STF a instauração de procedimento investigativo sobre os fatos, a fim de identificar os responsáveis pelos vazamentos. Em outubro de 2017, o relator, ministro Edson Fachin, rejeitou o processamento da comunicação de crime e determinou o encaminhamento da petição à PGR.

No início do julgamento do agravo da Odebrecht, em 14 de agosto, o ministro Fachin votou pela manutenção de sua decisão monocrática. Mas, diante da gravidade dos fatos apontados, propôs que a PGR adotasse providências, indicando o juízo que encaminhará a apuração, devendo encaminhar informações mensalmente à Corte. Na ocasião, votou no mesmo sentido o ministro Dias Toffoli. Na sessão de hoje, o julgamento foi retomado com a apresentação do voto-vista do ministro Gilmar Mendes que, ao seguir o ministro Fachin, destacou a relevância da investigação, que envolve a vazamento de informações sigilosas com repercussão, inclusive, no exterior. Os ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski também seguiram o relator.

[Veja a notícia no site](#)

Liminar afasta inscrição do RJ em cadastros de inadimplentes e libera recebimento de R\$ 5,3 milhões da União

Inscrição impedia o repasse de recursos orçamentários da área de educação para o governo do Rio.

O ministro Marco Aurélio, afastou a restrição imposta pela União ao Estado do Rio de Janeiro, que impedia o recebimento de R\$ 5,3 milhões para a implementação do programa Base Nacional Comum Curricular e de outras políticas públicas na área de educação. A decisão, em caráter liminar, foi tomada na Ação Cível Originária (ACO) 3152, ajuizada pelo Estado do Rio contra a restrição imposta pela União e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Na ação, o Estado pediu a concessão de antecipação de tutela para afastar a sua inscrição no Cadastro Único de Convênios (CAUC) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o que impedia o repasse de recursos orçamentários da área de educação para o governo do Rio. Argumentou que a causa principal do lançamento nos cadastros de inadimplência foi a ausência de envio de dados, pela Secretaria

de Estado de Educação, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, operacionalizado pelo FNDE.

O Estado do Rio explicou que o próprio sistema impediu o lançamento dos dados referentes ao exercício de 2017 e que não foram observados para a imposição da restrição os princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que a punição antecedeu a própria notificação, que deveria ter sido feita 75 dias antes da inscrição, como determina o artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.522/2002. Afirmou ainda ter sanado a pendência apresentada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e que a restrição está prejudicando a implementação do Programa da Base Nacional Comum Curricular.

Decisão

Ao analisar o pedido, o ministro Marco Aurélio afirmou que a inserção, como inadimplente, no SIAFI e no CAUC, configura ato que implica consequências gravosas para o ente público, como a proibição de recebimento de transferências voluntárias da União. “O óbice pode resultar na paralisação de serviços públicos essenciais e de projetos fundamentais para a população local”, disse o relator. Na avaliação do ministro, “há de buscar-se posição de equilíbrio, muito embora seja necessária a adoção de providências para compelir a Administração Pública ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive daquelas oriundas da Constituição Federal”.

Considerou que a situação retratada na ação evidencia a inversão da ordem natural, com ofensa ao devido processo legal, por ter havido a inscrição nos cadastros de inadimplência, independentemente da apreciação de defesa apresentada pelo Estado do Rio. Assim, o ministro Marco Aurélio citou diversos precedentes do Supremo Tribunal Federal em relação a casos de inscrição de entidades estatais, de pessoas administrativas ou de empresas governamentais em cadastros de inadimplentes, organizados e mantidos pela União.

Segundo relata, o entendimento firmado pelo STF tem sido no sentido de liberar o repasse de verbas federais, ou afastar as restrições impostas para celebração de contratos, operações de crédito ou obtenção de garantias. Esse entendimento leva em conta o risco de comprometimento de modo grave e/ou irreversível, da continuidade da execução de políticas públicas ou a prestação de serviços essenciais à coletividade.

Diante dos fatos expostos e dos precedentes citados, o ministro Marco Aurélio deferiu a liminar para determinar a retirada da restrição alusiva ao Estado do Rio de Janeiro no SIAFI e no CAUC, “bem como com o fim de permitir a transferência voluntária das verbas para o Programa da Base Nacional Comum Curricular, relativas ao Termo de Compromisso nº 201800102- 3”. Em seguida o relator solicitou a manifestação das partes, parecer da Procuradoria-Geral da República e, na sequência, o encaminhamento da ação à Primeira Turma do STF para referendo da liminar.

Processo: ACO 3152

[Veja a notícia no site](#)

NOTÍCIAS STJ

Novos presidente e vice do STJ tomam posse nesta quarta-feira (29)

Os ministros João Otávio de Noronha e Maria Thereza de Assis Moura tomam posse como os novos presidente e vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nesta quarta-feira (29). Na mesma data, eles também assumem a direção do Conselho da Justiça Federal (CJF).

Os dois comandarão o tribunal no biênio 2018-2020, em substituição à atual presidente, ministra Laurita Vaz, e ao vice, ministro Humberto Martins.

A solenidade de posse ocorre às 17h30 na sala de sessões do Pleno e contará com a presença de autoridades dos três poderes da República, líderes políticos, representantes da comunidade jurídica e da sociedade civil.

Estão confirmadas as presenças do presidente Michel Temer, da presidente do Supremo Tribunal Federal, ministra Cármen Lúcia, do presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, da procuradora-geral da República, Raquel Dodge, e do presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia.

A cerimônia terá duração de cerca de duas horas. Haverá pronunciamentos da ministra Nancy Andrighi (que falará em nome da corte), da procuradora-geral da República, do presidente nacional da OAB e do novo presidente do tribunal.

A posse será transmitida pelo canal do STJ no YouTube.

Ministro João Otávio de Noronha

João Otávio de Noronha é ministro do STJ desde dezembro de 2002. Nascido em 30 de agosto de 1956 em Três Corações (MG), fez carreira como advogado do Banco do Brasil, tendo exercido o cargo de diretor jurídico da instituição. É casado e tem dois filhos.

No STJ, foi membro da Primeira e da Segunda Seção e ocupou o cargo de presidente da Segunda, Terceira e Quarta Turmas. Também foi corregedor-geral da Justiça Federal, corregedor-geral eleitoral no Tribunal Superior Eleitoral e diretor-geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). Até assumir a presidência do STJ, era o corregedor nacional de Justiça no Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Além da carreira na magistratura, o ministro também é professor de direito civil e processual civil no Centro Universitário LESB.

Noronha será o 18º presidente do STJ e estará à frente do tribunal quando ele completar 30 anos de instalação (criada pela Constituição de 1988, a corte foi oficialmente instalada em 7 de abril de 1989).

Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Natural de São Paulo, a ministra Maria Thereza de Assis Moura é mestre e doutora em direito processual penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). É ministra do STJ desde 2006, quando tomou posse em vaga destinada à advocacia.

No STJ, integrou a Sexta Turma e a Terceira Seção, colegiados especializados em direito penal. Ela também atua na Corte Especial e, antes de chegar à vice-presidência do tribunal, ocupou o cargo de diretora-geral da Enfam.

Maria Thereza de Assis Moura também ocupou os cargos de ministra e de corregedora-geral eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral. Além das atividades na magistratura, a ministra é professora da USP e membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e do Instituto Brasileiro de Direito Processual. Possui diversos livros e artigos científicos publicados em periódicos brasileiros e internacionais.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ

 VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS CNJ

Cidadão terá Justiça mais próxima com mapa virtual do Judiciário

Tribunais propõem manter prioridade a casos antigos em 2019

Corregedor Humberto Martins: “Compromisso com a transparência”

Fonte: CNJ

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

00825.38-07.2009.8.19.0038

Rel^a. Des^a. Norma Suely Fonseca Quintes

Dm. 28.08.2018 e p. 29.08.2018

Execução fiscal. IPTU e Taxa de Conservação de vias e logradouros públicos dos exercícios de 2005 a 2007.

Execução promovida em 2009 e autuada em 2018. Extinção da execução por falta de requisitos da CDA. Recurso do exequente. Possibilidade de substituição da CDA para exclusão de taxas de serviço público não específico e divisível. “a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até à prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução”. Súmula n.º 392, do STJ. Provimento do recurso.

[Leia o Acórdão](#)

Fonte: EJURIS

 VOLTAR AO TOPO

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 8089, de 28 de agosto de 2018 - Institui a delegacia especializada de repressão à violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 8088, de 28 de agosto de 2018 - Dispõe sobre a vistoria e a afixação de placas informativas de manutenção em aparelhos de ginástica e/ou musculação instalados ao ar livre em áreas públicas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 8082, de 28 de agosto de 2018 - Dispõe sobre a afixação de cartazes nas instituições que atendem a crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, informando sobre a obrigatoriedade prevista pela Lei Federal 13.046/14, de manutenção de profissionais capacitados para reconhecer suspeitas e/ou casos de maus tratos contra crianças e adolescentes.

Lei Estadual nº 8081, de 28 de agosto de 2018 - Disciplina o controle de frota de transporte escolar da rede estadual do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

 VOLTAR AO TOPO

BANCO DO CONHECIMENTO

Inconstitucionalidades Indicadas

Atualizamos a Página de [Inconstitucionalidades Indicadas](#) para divulgar os processos abaixo relacionados (art. 103, caput e parágrafo 1º e 109 do REGITJRJ e art. 28, parágrafo único da Lei nº 9.868/1999).

- **STF - ADI 2.681/RJ - Rel. Min. CELSO DE MELLO:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto

do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da expressão “e daqueles do Teatro Municipal do Rio de Janeiro aposentados antes da vigência da Lei nº 1.242, de 3/12/87”, constante do art. 5º, da Lei fluminense nº 3.741, de 20/12/2001, bem como do art. 11 da mesma lei estadual. (Fonte: Processo Administrativo 2018-0148071).

- **TJRJ - Processo nº 0046856-27.2017.8.19.0000 - Des. MAURÍCIO CALDAS LOPES:** “Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 5.320, de 10 de março de 2017, do Município de Volta Redonda, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º e modifica o art. 2º da lei 2.435 de 24 de agosto de 1989”, e dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de tarifa de consumo de água e esgoto na faixa residencial e pública pelos templos religiosos localizados no município de Volta Redonda. (...) Representação de inconstitucionalidade improcedente.” (Fonte: Ofício nº 1542/2018 –SETOE-SECIV).

- **TJRJ - Processo nº 0018535-79.2017.8.19.0000 - Des. ODETE KNAACK DE SOUZA:** Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade. Mandado de Segurança. Artigo 14, VIII, da Lei Estadual 2.657/96, com redação trazida pela Lei 7.508/16, que trata da alíquota de 28% referente ao ICMS incidente sobre prestação de serviços de comunicação. (...) Evidente violação ao princípio da essencialidade. Declaração de Inconstitucionalidade da norma impugnada. Incidente Acolhido. Decisão por Maioria. (Fonte: Ofício nº 1527/2018 –SETOE-SECIV).

- **TJRJ - Processo nº 0006007-81.2015.8.19.0000 - Des. JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR:** Representação por Inconstitucionalidade. Lei de iniciativa do Legislativo municipal, que disciplinou o tempo máximo para atendimento em filas de supermercado. (...) O Pretório Excelso sedimentou o entendimento de que o tema atinente ao tempo de espera no atendimento ao público constitui matéria de interesse local, embora relativa à proteção do consumidor, não se havendo de cogitar de usurpação da competência federal ou estadual (CF/88, art. 24), tampouco de transgressão aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência. Jurisprudência sedimentada no STF. Improcedência do pleito declaratório de inconstitucionalidade. (Fonte: Ofício nº 1522/2018 –SETOE-SECIV).

- **TJRJ - 0055451-15.2017.8.19.0000 - DES. MAURICIO CALDAS LOPES:** Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 3.510, de 22 de junho de 2017, do Município de Itaguaí, a dispor sobre empresas prestadoras de serviço no município de Itaguaí e aquelas que obtém isenções na forma de contratação de mão de obra direta, e dá outras providências. (...) A pretexto de concretizar comando constitucional de igualdade material entre os trabalhadores, proteção à mão de obra local, a lei impugnada excede sua competência legislativa, na medida em que impõe às empresas prestadoras de serviços e àquelas beneficiárias de isenções municipais, com mais de 15 funcionários, que contratem e mantenham em seu quadro de empregados 70% de trabalhadores com domicílio eleitoral há mais de um ano naquela municipalidade, ou mesmo com filho natural de Itaguaí. (...) Representação de inconstitucionalidade acolhida, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.510, de 22 de junho de 2017, do Município de Itaguaí. (Fonte: Ofício nº 1511/2018 –SETOE-SECIV).

- **TJRJ - 0036112-702017.8.19.0000 - Des. LUIZ ZVEITER:** “Representação por Inconstitucionalidade. Impugnação de nove atos normativos do município de Belford Roxo, que dispõem sobre a incorporação aos vencimentos dos servidores municipais estáveis de parcela remuneratória referente ao exercício de cargo em

comissão, função gratificada e cargo eletivo municipal (...) Atos normativos impugnados que conferem tratamento diferenciado aos servidores ocupantes de cargo em comissão, função gratificada e cargo eletivo, beneficiando-os com o direito à incorporação após permanecerem por um curto espaço de tempo nos cargos (dezoito e vinte e quatro meses) em detrimento dos demais servidores. Cabe asseverar que, após a edição da emenda constitucional nº 20/1998, a incorporação de parcelas remuneratórias restou vedada, de forma que as normas atacadas ofendem a regra inserta no artigo 40, § 2º, da Constituição Federal que, por simetria, se aplica aos regimes dos servidores municipais. Jurisprudência pacífica desta Corte. Não conhecimento da Representação em relação ao pedido de inconstitucionalidade por arrastamento por ter sido formulado de forma genérica. Por ausência de quórum, atribuiu-se efeitos EX TUNC à presente declaração de inconstitucionalidade, a partir da data deste julgamento, ficando vencido nesta parte o relator. Procedência do pedido.” (Fonte: Ofício nº 1533/2018 – SETOE-SECIV)

Consulte a tabela completa no seguinte caminho: Banco do Conhecimento > Jurisprudência > [Inconstitucionalidades Indicadas > 2018](#)

Fonte: SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br